



**LEI Nº 10.283, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Declara as **Religiões Cristãs** como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de novembro de 2024, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São declaradas as Religiões Cristãs como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, enaltecendo sua contribuição para a diversidade religiosa e cultural da cidade.

**Parágrafo único.** Caberá ao órgão responsável pela Política Municipal do Patrimônio Cultural Imaterial do Município promover ações de preservação, valorização e difusão das Religiões Cristãs, em colaboração com as comunidades religiosas e demais instâncias interessadas.

**Art. 2º.** O Poder Executivo, por meio do órgão competente, poderá realizar campanhas educativas e de conscientização sobre a importância histórica, cultural e espiritual das Religiões Cristãs, envolvendo a sociedade civil e as instituições de ensino, visando combater o preconceito e a discriminação religiosa.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e quatro (29/11/2024).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e quatro (29/11/2024).

**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo

